



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA N.º 46.435921000/1140-01, QUE CELEBRA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 30/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Prefeitura Municipal de Divinolândia, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como CONTRATADA, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP, com sede na Rua General Osório, n.º 1026, Centro, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.689.867/0001-71, Inscrição Estadual n.º 582.121.691.118, neste ato representada pela Sr.(a) Patrícia Martorano, Nori, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 14.018.150 e CPF n.º 071.696.658-16, residente e domiciliado(a) na Rua Humaita, n.º 381, Ap. 06, Bairro: Santa Cruz José Jacques, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.015-110, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 11/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para a Gerência Municipal de Saúde, referente à Emenda Parlamentar, proposta n.º 46.435921000/1140-01, que celebra o Ministério da Saúde e o Município de Divinolândia, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESO MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL	MICHELETTI-MIC PPA 200	01	R\$ 946,00	R\$ 946,00
11	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL	MICHELETTI-MIC PPA 200	01	R\$ 1.419,00	R\$ 1.419,00
22	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE: ATÉ 5 LITROS/HORA VOLTAGEM: 110V	SAEVO-BIOAQUA	03	R\$ 1.517,00	R\$ 4.551,00
24	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MATERIAL DE CONFECÇÃO:	PREMIUM	04	R\$ 145,00	R\$ 580,00



	NYLON TIPO DE FECHO: METAL				
VALOR TOTAL: R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais)					

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.

2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Centro de Saúde III, na Rua Sete de Setembro, n.º 332, Centro, nesta cidade.

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – SAÚDE

02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

103011812.1.001000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2690 FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.

4.4.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

2691 FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.

103011812.1.016000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS – UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

277 FONTE: 1 TESOIRO

APLICAÇÃO: 310.0000 SAÚDE GERAL

4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL

424 FONTE: 1 TESOIRO

APLICAÇÃO: 310.0000 SAÚDE GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 11/2018, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo LICITATÓRIO n.º 18/2018;

II - Pregão Presencial n.º 11/2018 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 15 de Junho de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Naief Haddad Neto

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP

Patrícia Martorano, Nori



Divinolândia
Prefeitura Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 30/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA N.º 46.435921000/1140-01, QUE CELEBRA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 15 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Patrícia Martorano, Nori - Gerente

E-mail institucional: compras@martomed.com.br

E-mail pessoal: martomed@martomed.com.br

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 30/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS PARA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA N.º 46.435921000/1140-01, QUE CELEBRA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Nome	Patrícia Martorano, Nori
Cargo	Gerente
RG n.º	14.018.150
CPF n.º	071.696.658-16
Endereço (*)	Rua Humaita, nº 381, Ap. 06, Bairro: Santa Cruz José Jacques, na cidade de Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.015-110
Telefone	16-3434-3551
E-mail Institucional	compras@martomed.com.br
E-mail pessoal (*)	martomed@martomed.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 15 de Junho de 2018.

CONTRATADA

Nome: Patrícia Martorano, Nori

Cargo: Gerente

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito Municipal